



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Orocó/PE**

**1. Delimitação da necessidade**

A Câmara Municipal de Vereadores de Orocó/PE, no exercício de suas competências institucionais, carece de suporte técnico especializado para o cumprimento das exigências legais e operacionais nas áreas de:

- Contabilidade pública e execução orçamentária-financeira;
- Recursos humanos e cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Prestação de contas junto aos órgãos de controle (TCE/PE, SICONFI, SAGRES, e-Social etc.);
- Gestão previdenciária com observância das normas do RGPS e, quando aplicável, do RPPS.

A presente contratação visa suprir essa lacuna, conferindo **segurança técnica, jurídica, contábil e administrativa**, por meio da atuação de empresa especializada com **expertise comprovada em consultoria e assessoria ao setor público**, de modo a garantir **regularidade, economicidade e eficiência na gestão pública legislativa**.

**2. Diagnóstico da situação atual**

**a) Capacidade técnica interna**

O corpo técnico permanente da Câmara é limitado em número e formação específica, sendo insuficiente para atender integralmente às crescentes demandas técnicas decorrentes da evolução das normas contábeis públicas (NBCASP), dos sistemas informatizados de controle externo e das constantes mudanças na legislação trabalhista e previdenciária.

**b) Apontamentos e riscos institucionais**

Auditorias recentes e alertas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) em fiscalizações similares apontam a necessidade de maior rigor técnico na elaboração de relatórios contábeis e demonstrações fiscais.

**c) Prejuízo pela não contratação**

A ausência de suporte técnico qualificado comprometeria diretamente:

- A correta execução orçamentária e financeira;
- A qualidade das prestações de contas e demonstrações contábeis exigidas por lei;
- O cumprimento de obrigações com o e-Social e órgãos da Receita Federal;
- A transparência e a publicidade exigidas pela Lei Complementar nº 131/2009 e pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

**3. Estudo das alternativas possíveis**

<b>Alternativa</b>	<b>Viabilidade</b>	<b>Justificativa</b>
Execução direta pela Administração	Inviável	Ausência de equipe interna especializada com capacidade legal e técnica para cumprimento integral das obrigações.
Realização de concurso público ou contratação temporária	Impraticável	Exige tempo, estrutura e disponibilidade orçamentária; solução morosa e insuficiente para urgência e natureza do serviço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



Alternativa	Viabilidade	Justificativa
Terceirização por meio de empresa especializada	Viável e adequada	Garante a presença de equipe multidisciplinar com formação e experiência exigidas. Proporciona segurança jurídica, regularidade fiscal e conformidade com os padrões do TCU e TCE.

#### 4. Justificativa da solução escolhida

Optou-se pela **contratação de pessoa jurídica especializada** em assessoria contábil e previdenciária, com atuação comprovada no setor público. A empresa **ASCONPREV** foi identificada como detentora de **notória especialização**, conforme exigido pelo **art. 74, III da Lei nº 14.133/2021**, e se enquadra no escopo da **Lei nº 14.039/2020**, que reconhece como “serviços técnicos especializados” as atividades de contabilidade e consultoria desenvolvidas por profissionais legalmente habilitados, registrados nos respectivos conselhos de classe (CRC).

#### 5. Alinhamento ao planejamento da Administração

A contratação encontra respaldo no:

- **Plano Anual de Contratações – PAC 2025** da Câmara;
- **Plano Plurianual (PPA 2022–2025)**;
- **Lei Orçamentária Anual (LOA 2025)**, com dotação específica para “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, vinculada à Ação de “Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo”.

#### 6. Estimativas de quantidades e custos

Considerando o histórico de contratações similares no município e em casas legislativas da mesma natureza, a estimativa orçamentária para o exercício é de:

- **R\$ 6.500,00 mensais**, totalizando **R\$ 78.000,00 anuais**.

A composição inclui todos os encargos, tributos, taxas e obrigações legais, e foi considerada compatível com os preços de mercado conforme levantamento em contratações públicas similares em câmaras legislativas de porte equivalente.

#### 7. Análise de riscos

Risco	Grau	Estratégia de Mitigação
Execução inadequada ou genérica dos serviços	Médio	Acompanhamento por servidor designado (gestor e fiscal); exigência de relatórios periódicos.
Descontinuidade do serviço por falhas de regularidade fiscal	Baixo	Cláusulas contratuais exigem manutenção da regularidade durante a execução.
Dependência excessiva da contratada	Médio	Cláusula de transferência de conhecimento; acesso e manualização de processos.
Impugnação da inexigibilidade	Baixo	Fundamentação jurídica com base na Lei nº 14.039/2020 e jurisprudência do TCU (Acórdãos 1752/2022 - Plenário e 1474/2016 - Plenário).



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



### **8. Critérios de sustentabilidade**

Embora o objeto não envolva impacto ambiental direto, a contratação respeita o princípio da sustentabilidade institucional, ao garantir:

- A otimização dos recursos públicos;
- A melhoria da governança contábil e fiscal;
- A conformidade com os pilares da administração eficiente e transparente.

### **9. Fundamentação jurídica da inexigibilidade**

Nos termos do **art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021**, a licitação é inexigível para a **contratação de serviços técnicos especializados**, de natureza singular, com **profissionais ou empresas de notória especialização**. A **Lei nº 14.039/2020** complementa essa regra, reconhecendo expressamente o caráter técnico especializado de **serviços contábeis, previdenciários e de recursos humanos**, desde que prestados por profissionais legalmente habilitados.

A empresa ASCONPREV apresenta:

- Registro regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- Portfólio de serviços prestados a entes públicos com aprovação dos respectivos Tribunais de Contas;
- Histórico de atuação junto à própria Câmara de Orocó/PE, com qualidade comprovada.

### **10. Conclusão**

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia, de forma clara e fundamentada:

- A **necessidade pública real e concreta**;
- A **inviabilidade de competição** para a prestação do serviço;
- A **conformidade legal e técnica** da contratação direta por inexigibilidade;
- A **vantajosidade da proposta**, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico.

Por todo o exposto, a contratação da empresa **ASCONPREV** revela-se **necessária, legal, eficiente e economicamente adequada**, preenchendo os requisitos exigidos pela Nova Lei de Licitações e pelos órgãos de controle.

Se desejar, posso agora elaborar:

- O **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**;
- O **Mapa de Riscos** detalhado em planilha;
- A **Justificativa da Inexigibilidade** nos moldes exigidos pelo TCE-PE;

**Orocó/PE, 03 de Fevereiro de 2025**

**Larissa Souza Menezes**  
**Tesoureira**